



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº /2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios, informar aos órgãos de trânsito, sobre operações de transferência de propriedade de veículos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam os Cartórios do Estado do Tocantins com competência para os atos notariais de reconhecimento de firma obrigados a informar ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e às Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS, todas as operações de transferência de propriedade de veículos automotores, registrados nos seus anais.

Parágrafo único – A informação prevista no caput deste artigo se dará através de comunicação eletrônica, no prazo de 5 (cinco) dias, observados os mecanismos de segurança que garantam o efetivo recebimento da informação, sendo emitidos também recibos digitais de operação.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa objetiva evitar problemas constantes quando se trata da transferência de titularidade de veículos no Estado do Tocantins.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gab. Dep. JAIR FARIAS-GDJF

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis s/n - Palmas - Tocantins
CEP: 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5231 - E-mail: alto.deputadojairefarias@gmail.com
www.al.to.gov.br



Como os órgãos competentes na maioria das vezes não são comunicados, o vendedor do veículo continua com o ônus da antiga titularidade, dessa forma eventuais multas ou imputações, recaem sobre esta pessoa. Assim, objetiva-se através deste Projeto de Lei, sanar os problemas mencionados.

Ante ao exposto, requer aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de interesse de toda sociedade.



Jair Farias
Deputado Estadual